CONTRATO N.° 026/2020

TERMO DE CONTRATO N.° 026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA MATMED HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS\RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.° 32.412.819/0001-52, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr° Leonardo Pereira da Rocha, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n.° 21.273.060-0, inscrito no CPF n.° 148.219.797-99, domiciliado à Praça Juiz Machado Júnior, n.° 19, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MATMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.305.767/0001-54, neste ato representada pelo Sra.° Enilda Aparecida de Almeida Pires, brasileira, sócia administrativa, portador da cédula de identidade n.° MG 12.747.318, inscrito no CPF nº 779.348.147-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento, vinculado ao Edital, ao Termo de Referência e aos preços registrados na Ata advinda do Processo Administrativo n.° 046/2019, tem por objeto a aquisição parcelada de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor máximo de **R$ 9.915, 10 (Nove mil, novecentos e quinze reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
103010044.1.108.000
3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inc. II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

1

O prazo de vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor máximo **R$ 9.915, 10 (Nove mil, novecentos e quinze reais e dez centavos)**, a ser realizado com base no quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo setor de Controle Interno Municipal, desde que esteja isenta de erros e atestada pelo Fiscal do Contrato e por mais 01 (um) servidor da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de pagamento da Nota Fiscal, considerando o parágrafo anterior, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua entrada no setor de Tesouraria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA** e para ressarcir danos a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Para receber seus créditos a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação do certame.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, preferencialmente, em instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato juntamente com mais 01 (um) servidor designado pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto contratual, devidamente atestada pelos agentes competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto, conforme disposto neste Instrumento;

b) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
c) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
d) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
e) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
a) Fornecer o objeto contratual de acordo com a quantidade especificada na Nota de Empenho e na forma da qualidade informada no Termo de Referência do Edital advindo do processo administrativo n.° 046/2019;
b) Fornecer o objeto contratual sem demais ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;
c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto contratual;
d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
g) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;
h) Emitir a Nota Fiscal como venda.
i) Fornecer o objeto contratual de acordo com a marca informada na proposta, pois não será admitida sua substituição, exceto em casos excepcionais devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE**, especialmente designado(s) para exercer tal função.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento do objeto contratual deverá ser de acordo com os seguintes critérios:
a) A execução obedecerá aos critérios de local, data e horário estabelecidos no Termo de Referência;

b) Somente o responsável pela requisição do objeto contratual, poderá confirmar quais as quantidade de materiais deverão ser entregues;
c) Na eventualidade de se verificarem desacordos na execução da entrega do objeto contratual com o cronograma estabelecido entre as partes, a **CONTRATADA** deverá corrigí-lo imediatamente;
d) É reservado à **CONTRATANTE** o direito de recusar a entrega do objeto contratual que não atenda às especificações exigidas ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;
e) A entrega do objeto contratual não desobriga a **CONTRATADA** a substituí-lo. E, se for constatada posteriormente má qualidade, fica sujeita às penalidades previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória dar-se-á no ato do fornecimento dos bens e o da aceitação definitiva dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do aceite provisório.
PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, tampouco a exime de manter fiscalização própria.
PARÁGRAFO SEXTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula sétima ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução das obrigações, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras/RJ;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa.
a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras/RJ, previstos na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.
c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito.
PARÁGRAFO QUARTO:A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:
a) obedecerá a todo estipulado no Termo de Referência do Edital advindo do processo administrativo n.° 046/2019, respeitados os limites da lei civil;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras/RJ, previstos na alínea c, do caput:
a) não poderão ser aplicada em prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) serão aplicados, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
PARÁGRAFO NONO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da

pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial deste Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da obrigação contratual.
PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este Instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **cedente-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Vassouras, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vassouras para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras/RJ, 08 de Abril de 2020.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

CONTRATADA
MATMED HOSPITALAR LTDA
ENILDA APARECIDA DE ALMEIDA PIRES

02.305.767/0001-54
MAT MED HOSPITALAR LTDA-ME
RUA PAULO GARCIA, 455
BENFICA - CEP: 36090-340
JUIZ DE FORA - MG

Testemunhas:
Nome: Otero
CPF: 124.062.387-93
Nome: Luisa de A. e Pires
CPF: 066.052.766-98

Fiscal do Contrato:
Servidor: Josymar Barbosa Souza
Coordenador do Almoxarifado
Mat. 110187-0
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Vassouras
Matrícula:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2020
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de saúde
Contratada: Matmed Hospitalar LTDA
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar
Valor: R$ 9.915,10 (Nove mil, novecentos e quinze reais e dez centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data dessa publicação

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:30B86DFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/06/2020. Edição 2649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/